

Lei número 254

Fernando Luiz Alves Ribeiro, Prefeito
do Município de Aquidauana, Esp:
Estado de Mato Grosso, usando das
atribuições que a lei lhe confere,

Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono a seguinte
lei:-

Art. 1º - O artigo 4º da lei nº 225 de 28/8/1956 passa
a ter a seguinte redação: ^{revogado pela lei 291/59.}

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos de
acôrdo com a seguinte Tabela:

Tabela I

Cargos isolados de provimento ~~em~~ de comissão

- 1- Secretário - Prochão "M"
- 1- Secretário - Prochão "K"
- 1- Tesoureiro - Prochão "M"
- 1- 2º Tesoureiro - Prochão "K"

Tabela II

Cargos isolados de provimento efetivo

- 1- Contador - Prochão "M"
- 1- 2º Contador - Prochão "L"
- 1- Técnico Engenheiro - Prochão "K"
- 1- 5- Professores - Prochão "D"
- 1- Encarregado da Dívida Ativa - Prochão "J"
- 4- Fiscais - Prochão "F"
- 1- Agente Itinerante - Prochão "F"
- 1- Porteiro - Prochão "J"
- 1- Contínuo - Prochão "B"

1- Caixa - Sachão "F"

Tabela III

Cargos isolados de provimento efetivo

2- Escriturários - Sachão "H"

3- Escriturários - Sachão "E"

Tabela IV

Cargos isolados de provimento efetivo

1- Patologista - Sachão "K"

1- Encarregado de Cúmia - Sachão "J"

2- Motoristas - Sachão "H"

2- Motoristas - Sachão "H"

1- Encarregado de serviço d'água - Sachão "J"

1- Auxílios serviço d'água - Sachão "H"

1- Fiscal serviço encanamento - Sachão "F"

1- Zelador Cemitério - Sachão "F"

1- Fiscal matadouro - Sachão "H"

1- Guarda Aeroporto - Sachão "F"

6- Encasalistas - Sachão "E"

Art. 2º - O artigo 6º da Lei nº 225 de 28/8/1956 passa a ter a seguinte redação:-

Art. 6º - Fica aprovada a seguinte Tabela de Sachões, de vencimento para o Funcionário Público Municipal.

Sachão "A" - R\$ 1.200.00

" " "B" - R\$ 1.500.00

" " "C" - R\$ 1.800.00

" " "D" - R\$ 2.000.00

" " "E" - R\$ 2.500.00

" " "F" - R\$ 3.000.00

" " "G" - R\$ 3.500.00

modificado pela
Lei nº 329/61

Pachoão "H" - Cr\$ 4.000.00
 " "I" - Cr\$ 4.500.00
 " "J" - Cr\$ 5.000.00
 " "K" - Cr\$ 6.000.00
 " "L" - Cr\$ 7.500.00
 " "M" - Cr\$ 8.000.00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Prefeitura Municipal de Aquidauana, 19 de Novembro de 1958.-

a) - Fernando Luiz Alves Ribeiro -
 Prefeito -

X

Lei número 255

Fernando Luiz Alves Ribeiro, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A Receita do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 1959 é orçada em Cr\$ 14.996.000,00 (Quatorze milhões novecentos e noventa e seis mil cruzeiros), e será arrecadada